



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 277, DE 2017

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Altera o art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para condicionar a escolha de relatores nas comissões às indicações partidárias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-23/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º O art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41. (...)

.....
VI – designar relatores e relatores substitutos, observada a norma do § 2º, e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer ou avocá-la, nas suas faltas;

.....
§ 1º A escolha do relator e do relator substituto de cada matéria na comissão deverá recair sobre membros indicados pelas lideranças partidárias para a função.

.....(NR)”

Art. 2º O atual parágrafo único do art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é renumerado como § 2º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em foco pretendemos restringir, ao menos em parte, o poder discricionário de que dispõem hoje os presidentes de comissão para escolher os relatores das matérias submetidas à apreciação dos órgãos por eles dirigidos.

Devemos lembrar que, por disposição constitucional, o princípio da proporcionalidade partidária deve perpassar toda a atuação das comissões parlamentares, que apesar de serem órgãos técnicos, especializados no trato de certas matérias, são constituídas essencialmente por critérios político-partidários, devendo sua composição refletir a mesma distribuição de forças políticas presentes na Casa como um todo.

Uma vez constituídas as comissões, entretanto, o que se verifica é uma concentração de poderes um tanto excessiva na figura de seus presidentes, que além de terem a prerrogativa de dirigir os trabalhos, inclusive montar as pautas e decidir o que será ou não objeto de votação, também são os únicos responsáveis pela escolha dos relatores de todas as matérias a serem examinadas, não precisando sequer justificar a escolha com base em algum critério minimamente

objetivo.

Nossa proposta é que esse poder passe a ser compartilhado, pelo menos em parte, com os líderes partidários. O projeto ora apresentado mantém a prerrogativa da designação de relatores nas mãos dos presidentes das comissões, mas eles não poderão mais fazê-lo de forma tão livre como hoje: terão de escolher entre os nomes previamente indicados para a função pelos diversos líderes, caso a caso.

A medida, a nosso ver, prestigia as bancadas partidárias e lhes dá maior peso para influir na forma como são conduzidos os trabalhos nas comissões, tornando menos discricionário e concentrado na pessoa do presidente o poder de definir os relatores das matérias em tramitação nesses órgãos.

Esperamos contar com o apoio de todos os Pares para a aprovação do presente projeto de resolução na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2017.

HEULER CRUVINEL

Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às

diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção IV

Da Presidência das Comissões

Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

- I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V - dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;
- VI - designar Relatores e Relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;
- VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados que a solicitarem;
- VIII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates; [Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 25, de 2001](#)
- IX - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- X - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- XI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 57, XVI;
- XII - assinar os pareceres, juntamente com o Relator;
- XIII - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;
- XIV - determinar a publicação das atas das reuniões no *Diário da Câmara dos Deputados*;
- XV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;
- XVI - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o § 1º do art. 45, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 44;
- XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
- XVIII - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;
- XIX - delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes a distribuição das proposições;
- XX - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 34, II;
- XXI - fazer publicar no *Diário da Câmara dos Deputados* e mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações;
- XXII - determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário;
- XXIII - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou

especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 42. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Parágrafo único. Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
